



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, DE 05 DE MARÇO DE 2.024.

Dispõe sobre o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o piso salarial dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combates às Endemias (ACE) desta Municipalidade para R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão na Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 06 de maio de 2022 e Portaria GM/MS nº 3.086, de 19 de janeiro de 2024.

§1º. O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao Piso Nacional da categoria definido pelo art. 198, § 9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º - A da Lei Federal nº. 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§ 2º. Aos Agentes Comunitários de Saúde será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade em grau médio de 20 % (vinte por cento).

§ 3º. Aos Agentes de Combate às Endemias será concedido, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, e, somado aos seus vencimentos, o adicional de insalubridade no grau máximo de 40% (quarenta por cento), em razão de decisão judicial, conforme ROT nº. 0000461-19.2020.5.22.0103.

Art. 2º. Nos termos do art. 198, § 11 da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesas com pessoal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

Art. 3º. Fica a Secretaria de Administração Planejamento e Finanças autorizada a promover as alterações necessárias para a implementação nas folhas de pagamentos a partir do mês de março/2024 e realizar os créditos residuais referentes às folhas de pagamentos dos meses janeiro e Fevereiro de 2024 em folha extra complementar.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros ao mês de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 05 (cinco) dias do mês de março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Levado a sessão nesta data, Câmara
Municipal de Francisco Macêdo - PI,
em 08/03/24
MEV
Secretário (a) Administrativo (a)

ORDEM DO DIA DA SESSÃO DE HOJE
Sala das Sessões da Câmara Municipal
de Fco. Macêdo-PI, em 08/03/24
MEV
Secretário (a) da Câmara

EXPEDIENTE
Lido em 08/03/24
MEV
Secretário (a) da Câmara

APROVADO EM PLENÁRIO
EM única Discursão
Por unanimidade
Sala das Sessões, em 08/03/24
MEV
Presidente da Câmara



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2024

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal, nobres vereadores e vereadoras,

Cumprimentamos codialmente os nobres vereadores e vereadoras desta honrada casa legislativa e na oportunidade encaminhamos o projeto de lei nº. 03/2024, que Regulamenta o reajuste do piso salarial dos Agentes Comunitários da Saúde e dos Agentes de combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, e dá outras providências.

O projeto encaminhado a esta colenda casa legislativa requer apreciação e deliberação, **em regime de urgênio**, visnado a autorização deste poder executiva a prosseguir com execução das despesas inerentes a matéria.

A aprovação do referido instituto nos termos preceituados pela lei orgânica municipal corrobora para a validade da atuação dos gestores públicos e permite o controle social das execuções orçamentárias deste ente federado, uma vez que o desembolso do montante financeiro que será aplicado deve ser convalidado pelo poder legislativo municipal.

É indispensal ressaltar que a regulamentação desse dispositivo infraconstitucional visa garantir a valorização dos servidores públicos que continuamente desenvolvem atividades relevantes para o desenvolvimtno do município.

Ante o exposto, requer aos nobres pares dessa augusta casa legislativa a aperciação e aprovação desta matéria, a fim de permitir o cumprimento do dever executivo deste município.

Francisco Macedo - Piauí, 05 de Março de 2024.

Adeilson Antão de Carvalho

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal